

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0040**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☒ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao Art. 2º do Capítulo I a seguinte redação:

Art. 2º As metas e as prioridades do projeto de lei orçamentário para o exercício financeiro de 2004 constarão do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2004 e, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício de 2004 são especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo proposto busca imprimir critérios na elaboração adequada da lei orçamentária anual.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 1/70

Código: 40/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0041**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

*Art... Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta lei, salvo deliberação em contrário da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em que o Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal justificará a necessidade e os critérios adotados na definição das novas prioridades.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo proposto busca imprimir critérios na alocação de recursos públicos.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 2/70

Código: 41/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0042**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS****1. LOCALIZAÇÃO:**☒ **1.1.** Texto da Lei☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial**2. AÇÃO DESEJADA:**☐ EXCLUIR☒ INCLUIR☐ ALTERAR**3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:**

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, no art. 2º o seguinte parágrafo:

Art 2º

.....

§ 1ª será conferida prioridade às áreas de menor índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito ou setor censitário.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo proposto busca imprimir critérios na alocação de recursos públicos.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 3/70

Código: 42/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0043**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:							
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado			
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais			
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial			
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais							

2. AÇÃO DESEJADA:							
☐ EXCLUIR ☒ INCLUIR ☐ ALTERAR							

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... A alocação de recursos por unidade da Federação para "construção e pavimentação de rodovias" orientar-se-á pela proporção da malha rodoviária federal não pavimentada."

5. JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo proposto busca imprimir critérios na alocação de recursos públicos.

As rodovias há vários anos não recebem a devida atenção do Governo Federal, é importante lembrar o sucateamento das estradas que agrava as condições de escoamento da produção, deixando um índice de custo acima do esperado, a proposta é o melhoramento da malha rodoviária, estabelecer critérios na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, como forma de se evitar o favorecimento de determinadas regiões do País em detrimento de outras.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 4/70

Código: 43/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0044**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO:	INCISO: XIII	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber o seguintes parágrafos:

Art. 10...

XIII...

.....

§ 5º Ao atendimento do disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na subfunção 607 - Irrigação;

§ 6º Ao atendimento do desenvolvimento das regiões administrativas integradas, nos termos do art. 43 da Constituição;

5. JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo acima proposto, presente na LDO 2002, não consta na proposta do texto do PLDO 2004. Pela sua importância, dado

que resguarda tópicos constitucionais e legais, como recursos para irrigação e FUNDEF, propomos seja inscrito na LDO 2004.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 5/70

Código: 44/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0045**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☒ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 11 do capítulo II, a seguinte redação:

Art. 11. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, equivalendo a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida na proposta orçamentária e a 0,5% (meio por cento) na lei, podendo este 0,5% (meio por cento) não ser considerado como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os dispositivos propostos buscam imprimir critérios para a reserva de contingência.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 6/70

Código: 45/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0046**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☒ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO: ÚNICO	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no art. 11, parágrafo único, a seguinte redação:

Art. 11...

.....

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A redação proposta tem por objetivo facilitar o entendimento e manuseio dos volumes das Informações

Essas informações são extremamente importantes para a clareza da peça orçamentária. A emenda objetiva, também, manter na LDO 2004 a mesma redação e conseqüentemente a continuidade histórica dessas informações.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 7/70

Código: 46/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0047**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☒ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 16	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Alterar a redação do Capítulo III, Art. 16:

Art. 16. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal encaminharão à Comissão de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, no mesmo prazo fixado no caput do art. 8º desta Lei, demonstrativo com a relação das obras que constaram da proposta orçamentária de 2004, cujo valor total da obra ultrapasse R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), contendo:

5. JUSTIFICAÇÃO:

A redação proposta tem por objetivo facilitar o entendimento e manuseio do volume de Informações.

O Valor estipulado na proposta da LDO 2004 em R\$ 8.000.000 (oito milhões de reais), é muito elevado, faz-se necessário que valores menores sejam informados na relação das obras que constam da proposta orçamentária de 2003, essas informações são extremamente importantes para a clareza da peça orçamentária.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 8/70

Código: 47/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0048**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☒ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	---	----------------------------------	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:							
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 16	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: V	ALÍNEA:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:			
							ITEM:

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Exclua-se do Capítulo III, Seção I, Art. 16, Inciso V, o § 1º, a seguir descrito:

Art. 16....

V.....

§ 1º Quando a obra estiver prevista para realização integral no exercício de 2004, as informações solicitadas deverão ser apresentadas em relação de valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

5. JUSTIFICAÇÃO:

Essas informações são extremamente importantes para a clareza da peça orçamentária. Não há necessidade de estipular limites de valores para as informações solicitadas.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 9/70

Código: 48/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0049**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:								
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado				
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais				
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial				
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais								
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☒ ALTERAR								
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 20	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Alterar no Capítulo III, Seção I, a redação do Art.20.:

Art. 20. Os órgão e as entidades que são integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, poderão executar seus programa de trabalho mediante descentralização das entidades privadas sem fins lucrativos, observadas a legislação vigente, na modalidade de aplicação 50, prevista no art. 5º, § 6º, inciso III, desta Lei.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A redação tem por objetivo facilitar a compreensão e clareza na elaboração da peça orçamentária.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 10/70

Código: 49/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0050**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:							
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA: ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:	
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Capítulo III Seção I o seguinte Art.:

Art.20...

.....

Art. 21. O projeto de lei orçamentária poderá conter programação condicionada à aprovação de proposta de inclusão de programa no Plano Plurianual 2004-2007 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos

5. JUSTIFICAÇÃO:

Essas informações são extremamente importantes para a clareza da peça orçamentária.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA: 11/70	

Código: 50/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0051**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
--------------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber no Capítulo III, Seção I, o seguinte artigo e seus parágrafos:

"Art... A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2004 terá a alocação de recursos por unidade da Federação para "conservação preventiva, rotineira e emergencial" orientar-se-á pela proporção da malha rodoviária federal pavimentada e não pavimentada.

§ 1º - A alocação de recursos por unidade da Federação para "construção e pavimentação de rodovias" orientar-se-á pela proporção da malha rodoviária federal não pavimentada.

§ 2º - A alocação de recursos por unidade da Federação para "restauração de rodovias" orientar-se-á pela proporção da malha rodoviária federal pavimentada."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os dispositivos propostos nesta emenda buscam imprimir critérios na alocação de recursos públicos. Apresentamos propostas nesse sentido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento, como forma de se evitar o favorecimento de determinar regiões do País em detrimento de outras.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 12/70

Código: 51/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0052**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:							
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 16	PARÁGRAFO: 3º	INCISO: V	ALÍNEA:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o parágrafo 3º, no art. 16, a seguinte redação:

"Art. 16 -

§ 3º - A falta de encaminhamento das informações previstas neste artigo excluirá a obra na lei orçamentária de 2004 sendo prejudicada as ações do Anexo de Metas e Prioridades."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A peça orçamentária tende, a cada ano, a ser mais aperfeiçoada. A elaboração da programação que de fato tenha prioridade sobre a programação geral. Por esta razão, a falta de informações deste artigo deve ter como consequência a exclusão da obra.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 13/70

Código: 52/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0053**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:							
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado			
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais			
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial			
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais							
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☒ ALTERAR							
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:							
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 13	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA: ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III: ITEM:	
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Alterar o art. 13, do capítulo III, Seção I, com a seguinte redação:

Art. 13. A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2004, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas com transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A redação proposta tem por objetivo facilitar o entendimento das informações.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 14/70

Código: 53/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0054**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art.... - Na execução do Orçamento de Investimentos da União para o exercício financeiro de 2004, - Grupo de Natureza de Despesa GND 4 - deverá ser liberados, obrigatoriamente com prioridade, todos os recursos relativos a dotações decorrentes de emendas parlamentares, individuais e de bancadas.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Congresso Nacional tem vivido uma grande frustração, a cada ano com a não liberação pelo Poder Executivo de recursos inerentes a dotações orçamentárias decorrentes de emendas individuais dos senhores parlamentares. A presente emenda, visa reparar um erro que vem sendo cometido com o Poder Legislativo.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 15/70

Código: 54/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0055**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☒ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se aos incisos e alíneas do art. 39 a seguinte redação:

"Art. 39 -

I -

II -

I- no caso dos Municípios:

a) dois a cinco por cento, para Municípios com até 25.000 habitantes;

b). cinco a oito por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e do Centro-Oeste;

c). dez a vinte por cento para os demais; e

II- no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) cinco a oito por cento, e localizados na área da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, no Centro-Oeste; e

b) dez a vinte por cento, para os demais."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A contrapartida mínima de três e oito por cento, para Municípios com até 25.000 habitantes, cinco e dez por cento para os localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e no Centro-Oeste, vinte e quarenta por cento para os demais, pode inviabilizar o recebimento das transferências voluntárias de que trata o "caput" do art. 38, por falta de recursos desses municípios.

Da mesma forma, dez e vinte por cento para os Estados e o Distrito Federal, localizados nas áreas da ADENE, da ADA e no Centro-Oeste e vinte e quarenta por cento, para os demais, poderá ter a mesma consequência.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 16/70

Código: 55/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0056**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 18	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se na Capítulo III, Seção I, Artigo 18, o seguinte parágrafo:

Art. 18.

§ 1º

§ 2º

§ 3º - O Tribunal de Contas da União somente incluirá na lista de projetos e serviços com indícios de irregularidades graves, aqueles que tiverem sido objeto de consulta e resposta por parte dos órgãos gestores de recursos.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A rotina de análise dos projetos pelo TCU é extremamente lenta, devido ao acúmulo de projetos que estão sendo avaliados. Por outro lado, reconhece-se que na CMO e no Congresso Nacional a demora na análise dos processos liberados pelo TCU são demorados.

Pretende-se evitar que projetos e serviços colocados inadvertidamente na Lista seja penalizados sem justificativa maior, uma obra abranger diversos contratos, seja por que os problemas vistos numa primeira vista não corresponderem à própria realidade da execução dos contratos. Os prejuízos pela paralização de obras é imenso. Há perda de patrimônio, inclusive de serviços já realizados. Contudo, ainda tem a mão de obra que sofre perdas com as demissões. O pior é quando isto acontece em obras que não deviam ser paralisadas. Por isto temos que adotar mais cuidados na paralisação de obras, verificando qual o contrato que está irregular.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 17/70

Código: 56/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0057**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☒ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	---	----------------------------------	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Exclua-se do Capítulo I, o Art. 2º, a seguir descrito:

Art. 2º As metas e as prioridades do projeto de lei orçamentário para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo proposto busca imprimir critérios para a elaboração da lei orçamentária anual.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 18/70

Código: 57/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0058**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber no Capítulo I, o seguinte artigo:

"Art.... - As metas e as prioridades do projeto de lei orçamentário para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias 2004.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo proposto busca imprimir critérios na elaboração da lei orçamentária anual.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 19/70

Código: 58/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0059**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☒ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	---	----------------------------------	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: IV	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 62	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Exclua-se do Capítulo III, Seção IV, o Art. 62, a seguir transcrito:

Art. 62. As autorizações para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual, exceto para o atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais e de sentenças judiciais transitadas em julgado, serão estabelecidas em percentual do valor consignado nessa lei a cada programa.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo proposto busca imprimir critérios para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 20/70

Código: 59/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0060**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:							
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA: ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:	
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber no Capítulo III, Seção I, o seguinte artigo:

"Art... - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2004 serão destinados recursos para iniciar a formação em nível superior, de professores da rede pública, na modalidade de educação a distância".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Conforme dados do Censo Escolar 2000, quase a metade dos professores da Educação Básica, não possui curso superior completo. Nas séries iniciais (1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental). Já tem disponível toda uma infra-estrutura orgânica constituída pelas Instituições Públicas de Ensino Superior, bem como os cursos de graduação elaborados, prontos para se iniciar a qualificação e capacitação. O objetivo desta emenda é garantir o acesso destes profissionais à licenciatura plena e de qualidade, para o melhor atendimento educacional do cidadão brasileiro.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA: 21/70	

Código: 60/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0061**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde melhor couber, o seguinte dispositivo:

O empenho da despesa discriminará, o número da emenda parlamentar que originou a dotação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo que propomos fornecerá transparência ao controle político que o Legislativo e o Executivo exercem sobre a execução orçamentária. A sociedade brasileira precisa e merece ter o conhecimento da atuação dos parlamentares sobre o orçamento, assim, informada sobre a liberação dos recursos propostos por cada parlamentar. O número da emenda parlamentar deverá ser mencionado no SIAFI. As informações sobre as emendas de parlamentares não deve ficar em um único sistema em que somente a Casa Civil da Presidência da República tem acesso.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 22/70

Código: 61/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0062**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☒ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	---	----------------------------------	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 4º	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Exclua-se do Capítulo II, Artigo 4º Parágrafo 1º, o inciso II, a seguir descrito:

Art. 4º....

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo:

II - os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, constituídas como autarquias;

5. JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo que propomos, fornecerá transparência nas informações sobre os orçamentos fiscal e da seguridade social, que compreendem os órgãos e as autarquias. Os recursos do Tesouro Nacional repassados a autarquias, devem ser informados na correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa no Siafi.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 23/70

Código: 62/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0063**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:							
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado			
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais			
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial			
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais							
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☒ INCLUIR ☐ ALTERAR							
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:							
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 37	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Capítulo III Seção I, Subseção II, Artigo 37, o seguinte parágrafo:

Art. 37.....

§ 1º

§ 2º

§ 3º Os Restos a Pagar processados e não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2004 serão executados até 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo apresentado visa a elaboração de critérios para a execução dos restos a pagar que são inscritos para o próximo exercício, tendo em vista a um percentual relativamente baixo da programação orçamentária. A inscrição de restos a pagar processados e não processados, passa de um ano para outro sem a devida atenção, gerando transtornos a diversos órgãos e entidades que na sua maioria são municipais, e dependem dos recursos para efetuar a conclusão de determinadas obras e ações, que beneficia a população pobre e de baixa renda com atendimento imediato.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 24/70

Código: 63/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0064**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 41	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Capítulo III Seção I, Subseção II, Artigo 37, o seguinte parágrafo:

Art. 41.....

§ 1º

§ 2º

§ 3º A interrupção na liberação de recursos a título de transferências voluntárias terá decorridos 30 (trinta) dias, a contar da comunicação prevista no § 1º deste artigo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo proposto busca imprimir critérios na elaboração da lei orçamentária anual.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 25/70

Código: 64/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0065**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☐ 1.1. Texto da Lei	☒ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM: 46 à 52	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

A citação das atividades elencadas abaixo, visa a atendimento do disposto no inciso I do art. 100 do PLDO/2004.

"46. Alimentação de Pessoal (Art. 50, inciso IV, alínea "g", da Lei 6.880 de 09/12/80).

47. Atendimento Médico-hospitalar/Fator Custo (Art. 50, inciso IV, alínea "e", da Lei 6.880 de 09/12/80).

48. Manutenção dos Serviços Médico-hospitais do Hospital das Forças Armadas (Art. 50, inciso IV, alínea "e", da Lei 6.880 de 09/12/80).

49. Manutenção dos Serviços Médico-hospitais e Odontológico a cargo da Aeronáutica (Art. 50, inciso IV, alínea "e", da Lei 6.880 de 09/12/80).

50. Manutenção dos Serviços Médico-hospitais e Odontológico a cargo do Exército (Art. 50, inciso IV, alínea "e", da Lei 6.880 de 09/12/80).

51. Manutenção dos Serviços Médico-hospitais a cargo da Marinha (Art. 50, inciso IV, alínea "e", da Lei 6.880 de 09/12/80).

52. Manutenção e Suprimento de Fardamento (Art. 50, inciso IV, alínea "h", da Lei 6.880 de 09/12/80).

53. Ensino Preparatório para Formação de Oficiais (Art. 212 e 213 da Constituição Federal).

54. Ensino Fundamental nos Colégios Militares (Art. 212 e 213 da Constituição Federal).

55. Ensino Médico nos Colégios Militares (Art. 212 e 213 da Constituição Federal).

56. Ensino Fundamental na Fundação Osório (Art. 212 e 213 da Constituição Federal).

57. Ensino Médio na Fundação Osório (Art. 212 e 213 da Constituição Federal)".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O artigo 50 da Lei nº 6.880 de 09/12/1980 (ESTATUTO DOS MILITARES), define como direito dos militares, o previsto nas alíneas "e", "g", "h" do inciso IV e para atendimento deste dispositivo legal, a União tem como obrigação, por ser ela a responsável pela execução dessas atividades, garantir que os recursos alocados nas Leis Orçamentárias para o atendimento das despesas previstas, não sejam utilizados de forma diferente da necessidade apresentada.

Os artigos 212 e 213 da Constituição Federal prevêm que a União deverá aplicar no mínimo 18% dos recursos provenientes da receita de impostos no Sistema de Ensino Federal (Escolas Públicas de ensino Fundamental e Médio).

O Ministério da Defesa desenvolve atividades ensino, acima descritas, em seus órgão subordinados.

Assim consideramos que, estes órgão deverão ter assegurados os recursos orçamentários necessários para a execução das atividades de ensino fundamental e médio, conforme previsto na Constituição.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 26/70

Código: 65/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0066**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				67	1º	III e IV		
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclusão de incisos no parágrafo 1º, do artigo 67:

"§ 1º Excluem-se da base de cálculo dos valores da limitação de que trata o inciso II do caput deste artigo:

.....
III - Despesas com ações nos fundos que interessam à defesa nacional.

IV - Despesas financiadas por fontes oriundas de operações de crédito."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Atribuíram três tratamentos diferenciados aos fundos que interessam à defesa nacional, quais sejam:

Primeiro, foi a sua excepcionalidade quanto aqueles existentes na data da promulgação da Constituição de 1988, que teriam que ser ratificados pelo Congresso Nacional no prazo de dois anos, senão seriam extintos (ADCT, Art. 36, CF).

Segundo, deu-se pelo Art 1º, inciso II, da Portaria nº 345/98, do Ministério da Fazenda, em face da autorização constante da Medida Provisória nº 1.782-6 (substituída pela MP nº 2.170 e com a última publicação em vigor, MP nº 2.170-36, de 23/08/2001), que autorizou os fundos que interessam à defesa nacional a efetuarem aplicações no mercado financeiro;

Terceiro, deu-se pela Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a utilização dos dividendos e do superávit financeiro dos fundos e das entidades da administração Pública Federal indireta para amortização da dívida pública federal, que excepcionalizou os fundos que interessam à defesa nacional (art. 1º, § 2º). Portanto, essa norma impede a utilização de eventual superávit financeiro dos referidos fundos para a amortização das obrigações da União.

Os tratamentos diferenciados concedidos aos fundos que interessam à defesa nacional, como citado anteriormente, e em especial, aos fundos de natureza militar, por atuarem em área de relevante nacional, necessitam estar constantemente aparelhados para o desempenho das suas funções. Contudo, na prática, esses tratamentos diferenciados não ocorrem, uma vez que os fundos de natureza militar ficam sujeitos ao mecanismo de contingenciamento que lhe é imposto.

Além do mais, a adoção do mecanismo de contingenciamento aos fundos de natureza militar acaba inibindo a utilização de uma expressiva fonte de financiamento, em complementação as fontes de recursos do Tesouro Nacional.

Se de um lado, o governo federal atribuiu um tratamento diferenciado para os fundos que interessam à defesa nacional, por

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 27/70

Código: 66/3123



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0066

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

possuírem particularidades e especificidades nas suas atribuições, em especial, a função de garantir a soberania nacional, por outro lado, a adoção de cortes e de contingenciamento acabam afetando ambas as fontes de financiamento (do Fundo e do Tesouro Nacional), inviabilizando a utilização dos recursos próprios gerados pelos fundos.

O acréscimo do inciso IV ao parágrafo 1º do art. 67 visa a não submeter as dotações referentes aos recursos oriundos de operações de crédito aos limites impostos ao longo da execução orçamentária, já que se tratam de operações minuciosamente analisadas e recomendadas pela COFEX/MP, sendo aprovadas pelos Senhores Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, e encaminhadas pela Presidência da República ao Senado Federal, que as autoriza por meio de resolução, mediante o cumprimento de determinadas condições.

Portanto, desprove de qualquer sentido que o mesmo ente federal (a União) que analisa e aprova contratos financeiros e comerciais venha, num momento imediatamente seguinte, a limitar sua execução a valores inferiores àqueles acordados.

Ademais, cabe ressaltar que - além dos danos econômicos causados pela paralização de projetos vitais ao desenvolvimento do país - a submissão dos recursos oriundos das operações de crédito aos limites orçamentários tem causado prejuízos de toda ordem e embaraços jurídicos os mais complexos, já que o não cumprimento de contratos financeiros e comerciais constitui dolo "contra legem", demandando penalidades e afetando a credibilidade das instituições públicas no país e junto aos organismos internacionais.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA: 28/70	

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0067**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0236 Corredor Oeste-Norte

Subtítulo: Construção de trechos rodoviários na BR-230 no Estado do Pará - Divisa PA/TO - Marabá - Altamira - Itaituba

Produto: Trecho pavimentado

Unidade de medida: KM

Meta 2004 (Quantidade): 200

5. JUSTIFICAÇÃO:

Reduzir o custo do transporte de cargas na área que abrange parte dos Estados do Amazonas, Pará, Rondônia e Mato Grosso A BR 230 - PA - Divisa PA/TO, é importante elo de ligação de centros urbanos e a zona rural do Estado do Pará, que sofrem com a precariedade do estado de conservação da rodovia, tendo papel fundamental no escoamento da safra agrícola, de carga e de passageiros.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 29/70

Código: 67/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0068**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0236 Corredor Oeste-Norte

Subtítulo: Construção de trechos rodoviários na BR-163 no Estado do Pará - Divisa MT/PA - Santarém

Produto: Trecho pavimentado

Unidade de medida: KM

Meta 2004 (Quantidade): 200

5. JUSTIFICAÇÃO:

Reduzir o custo do transporte de cargas na área que abrange parte dos Estado do Pará.

A BR 163 - PA - Divisa MT/PA, conhecida como Cuiabá-Santarém, é importante elo de ligação entre o centro-oeste e o Norte do País, tendo papel fundamental no escoamento da safra agrícola e de cargas. O objetivo da emenda é facilitar o transporte de cargas e de passageiros, reduzindo o custo e o tempo de transporte.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 30/70

Código: 68/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0069**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:								
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado				
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais				
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial				
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais								
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☒ INCLUIR ☐ ALTERAR								
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 8035 Infra-estrutura em transportes

Subtítulo: Construção de rodovias federais e obras de arte no Estado do Pará

Produto: Trecho pavimentado

Unidade de medida: KM

Meta 2004 (Quantidade): 300

5. JUSTIFICAÇÃO:

As BR-158, BR-153, BR-422 consolidam a integração dos principais corredores de transporte do Estado do Pará, o escoamento de cargas das áreas produtivas e entorno das mesmas, e da região centro-oeste brasileiro, facilita o acesso as hidrovias do Araguaia-Tocantins, Rio Capim e Rio Guamá e Portos da Vila do Conde e Sotave. O Estado do Pará tem rodovias que possam atender a demanda da produção, assim acumula-se os prejuízos com o transporte de carga e de passageiros, onde o custo do frete é elevado.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 31/70

Código: 69/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0070**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:							
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado			
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais			
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial			
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais							

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR							
---	--	--	--	--	--	--	--

3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0237 Corredor Araguaia-Tocantins

Subtítulo: Adequação de trechos rodoviários no corredor araguaia-tocantins - BR-316/PA - Entroncamento KM 0 - Santa Maria - Div. PA/MA

Produto: Trecho adequado

Unidade de medida: KM

Meta 2004 (Quantidade): 100

5. JUSTIFICAÇÃO:

Faz-se necessário a adequação de trechos rodoviários e a duplicação de trechos entre Castanhal - Santa maria do Pará e a retomada das obras do complexo viário na entrada da capital paraense, no KM 0 da BR-316, objetivando equacionar os graves problemas gerados com a sobrecarga de tráfego.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 32/70

Código: 70/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0071**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0237 Corredor Araguaia-Tocantins

Subtítulo: Construção de Eclusas de Tucuruí no Estado do Pará

Produto: Obra executada

Unidade de medida: % de execução física

Meta 2004 (Quantidade): 20

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de uma prioridade para o Estado do Pará.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 33/70

Código: 71/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0072**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:								
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado				
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais				
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial				
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais								
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☒ INCLUIR ☐ ALTERAR								
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0220 Manutenção da malha rodoviária federal

Subtítulo: Restauração de rodovias federais no Estado do Pará

Produto: Trecho restaurado

Unidade de medida: KM

Meta 2004 (Quantidade): 200

5. JUSTIFICAÇÃO:

A malha rodoviária federal, no Estado do Pará, é precária. Tendo a sua produção agrícola prejudicada, quando do escoamento de produção.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 34/70

Código: 72/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0073**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:								
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado				
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais				
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial				
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais								
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☒ INCLUIR ☐ ALTERAR								
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0757 Gestão da política de integração nacional

Subtítulo: Gestão de projetos de desenvolvimento sustentável local integrado - apoio ao desenvolvimento municipal no Estado do Pará

Produto: Família beneficiada

Unidade de medida: Unidade

Meta 2004 (Quantidade): 250.000

5. JUSTIFICAÇÃO:

A carência em serviços básicos, como o tratamento de lixo, pavimentação de vias urbanas, moradia popular, controle e ordenamento de canais, mostram a precariedade e o descaso do governo com os municípios e a sua população. São famílias carentes que sofrem pela falta de uma política eficaz.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 35/70

Código: 73/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0074**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0663 Segurança nas rodovias federais

Subtítulo: Eliminação de pontos críticos no Estado do Pará

Produto: Ponto crítico eliminado

Unidade de medida: Unidade

Meta 2004 (Quantidade): 2

5. JUSTIFICAÇÃO:

Reduzir a incidência de acidentes de trânsito nas rodovias federais.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 36/70

Código: 74/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0075**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0119 Saneamento básico

Subtítulo: Ações de saneamento básico em pequenas localidades no Estado do Pará

Produto: Família beneficiada

Unidade de medida: Unidade

Meta 2004 (Quantidade): 250.000

5. JUSTIFICAÇÃO:

A carência dos municípios paraenses em serviços de saneamento básico, torna-se necessário a alocação de recursos que serão destinados a atender obras de extrema importância para o atendimento da população carente que sofre com os problemas de saúde.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 37/70

Código: 75/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0076**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0004 Qualidade e eficiência do SUS

Subtítulo: Implantação, aparelhamento e adequação de unidades de saúde no Estado do Pará

Produto: Unidade implantada

Unidade de medida: Unidade

Meta 2004 (Quantidade): 500

5. JUSTIFICAÇÃO:

A precariedade da rede física e mais propriamente do aparelhamento do suporte básico nas ações de saúde do Estado, atingi proporções dramáticas. As condições de atendimento a saúde da população merece atenção especial, pois os hospitais não são eficientes no atendimento.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 38/70

Código: 76/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0077**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:								
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado				
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais				
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial				
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais								
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☒ INCLUIR ☐ ALTERAR								
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0414 Municipalização do turismo

Subtítulo: implantação de infra-estrutura turística em municípios do Estado do Pará

Produto: município atendido

Unidade de medida: Unidade

Meta 2004 (Quantidade): 100

5. JUSTIFICAÇÃO:

A carência na área turística e esportiva e consequência de uma política inadequada para atender os diversos seguimentos do turismo.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 39/70

Código: 77/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0078**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0041 Desenvolvimento do ensino de graduação

Subtítulo: Apoio a entidades públicas de ensino superior no Estado do Pará

Produto: Entidade atendida

Unidade de medida: Unidade

Meta 2004 (Quantidade): 5

5. JUSTIFICAÇÃO:

As universidades do Estado do Pará, são instrumentos de integração e soberania nacional, consolidando e desenvolvendo tecnologias. Encontram-se em dificuldades com a falta de assistência e apoio, não podendo partilhar com a comunidade as benfeitorias que as universidades podem oferecer.

A título de exemplo, podemos citar a Universidade Federal Rural da Amazônia, recém criada, que, inobstante, tenha como missão levar o ensino especializado e o conhecimento ao meio rural, configurando-se como uma importante alavanca para a produção e fixação do homem no campo, não tem recebido conseguido cumpri-la satisfatoriamente por falta de apoio financeiro.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 40/70

Código: 78/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0079**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:								
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado				
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais				
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial				
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais								
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☒ INCLUIR ☐ ALTERAR								
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0136 Novo mundo rural: consolidação de assentamentos

Subtítulo: Infra-estrutura para o desenvolvimento de assentamentos rurais no Estado do Pará

Produto: Família beneficiada

Unidade de medida: Unidade

Meta 2004 (Quantidade): 5.000

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os recursos destinados aos assentamentos de reforma agrária no Estado do Pará tem sido absolutamente insuficientes para atender os investimentos básicos necessários a consolidação dos projetos de fixação dos trabalhadores a terra.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 41/70

Código: 79/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0080**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0297 Energia no eixo madeira-amazonas

Subtítulo: Implantação de sistemas de transmissão de energia elétrica no Estado do Pará

Produto: Sistema implantado

Unidade de medida: Unidade

Meta 2004 (Quantidade): 2

5. JUSTIFICAÇÃO:

Sua implantação viabiliza a distribuição de energia gerada pela Hidrelétrica de Tucuruí à todos os municípios da Ilha de Marajó. O sistema de transposição rio Amazonas levará a energia até os municípios paraenses situados na Calha Norte do Rio Amazonas, que, como os Marajó, ainda são atendidos por motores estacionários, movidos à óleo diesel.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 42/70

Código: 80/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0081**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:								
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado				
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais				
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial				
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais								
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☒ INCLUIR ☐ ALTERAR								
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0128 Morar melhor

Subtítulo: Melhoria das condições de habitabilidade no Estado do Pará

Produto: Família beneficiada

Unidade de medida: Unidade

Meta 2004 (Quantidade): 285

5. JUSTIFICAÇÃO:

Melhorar a condição de vida das famílias carentes, que vivem em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, por meio de ações integradas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 43/70

Código: 81/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0082**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0001 Saúde da família

Subtítulo: Atendimento assistencial básico referente à parte fixa do piso de atenção básica - pab, nos municípios em gestão plena da atenção básica no Estado do Pará

Produto: População coberta

Unidade de medida: Milhar

Meta 2004 (Quantidade): 50.000

5. JUSTIFICAÇÃO:

Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde tendo as equipes de saúde da família como eixo estruturante.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 44/70

Código: 82/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0083**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0027 Saúde da criança e aleitamento materno

Subtítulo: Multivacinação de crianças de 0 a 5 anos de idade

Produto: Criança vacinada

Unidade de medida: Milhar

Meta 2004 (Quantidade): 10.000

5. JUSTIFICAÇÃO:

Reduzir a morbimortalidade de crianças de 0 a 5 anos de idade.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 45/70

Código: 83/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0084**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0040 Toda criança na escola

Subtítulo: Alimentação escolar no Estado do Pará

Produto: Aluno beneficiado

Unidade de medida: Milhar

Meta 2004 (Quantidade): 10.000

5. JUSTIFICAÇÃO:

Assegurar a equidade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar no ensino fundamental.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 46/70

Código: 84/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0085**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0220 Manutenção da malha rodoviária federal

Subtítulo: Restauração de rodovias federais no Estado do Pará

Produto: Trecho restaurado

Unidade de medida: KM

Meta 2004 (Quantidade):300

5. JUSTIFICAÇÃO:

Manter a malha rodoviária federal em condições operacionais de tráfego.

A malha rodoviária federal do Estado do Pará, é precária, e necessita urgentemente de recursos para poder restaurar as rodovias que cortam o estado. Para amenizar as dificuldades e os prejuízos na hora de escoar a produção, o Estado necessita e precisa dos meios de transportes, o problema esta principalmente nas Estradas.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 47/70

Código: 85/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0086**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0220 Manutenção da malha rodoviária federal

Subtítulo: Conservação preventiva, rotineira e emergencial de rodovias no Estado do Pará

Produto: Trecho conservado

Unidade de medida: KM

Meta 2004 (Quantidade):300

5. JUSTIFICAÇÃO:

Manter a malha rodoviária federal em condições operacionais de tráfego.

A malha rodoviária federal no Estado do Pará, quase inexistente, não tendo condições suficientes para atender ao transporte de carga e de passageiros. O prejuízo é um fator que constantemente impede o escoamento da produção, pois não há estradas, as poucas rodovias são precárias, não oferecem segurança. A BR-010 e a BR-316 principal elo de ligação do Estado do Pará, estão hoje sem condições de tráfego. A BR-316 é o único trecho rodoviário de integração da região metropolitana de Belém com diversos mercados nacionais, tanto através de seu prolongamento em direção ao nordeste, como de sua interligação com a BR-010 (Belém-Brasília), a sua capacidade de tráfego há muito encontra-se excessivamente sobrecarregada, com sérios prejuízos ao transporte de carga e passageiros.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 48/70

Código: 86/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0123**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☐ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☒ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	---	----------------------------------	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				86	5			
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

5. JUSTIFICAÇÃO:

O excesso de arrecadação e o superávit financeiro devem ser incorporados ao orçamentos através dos créditos adicionais, ou de autorização legislativa para abertura de créditos constantes da própria lei de meios.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 49/70

Código: 123/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0124**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:							
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:
				83	7		
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 7º Os recursos do FAT repassados ao BNDES, bem como o retorno dos empréstimos geridos por esta instituição, serão administrados em uma unidade orçamentária denominada FAT/BNDES, e registradas no âmbito do SIAFI.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O necessário acompanhamento, pela sociedade brasileira, do Orçamento da União em sua totalidade, inclusive dos recursos da União geridos por um banco de fomento, motiva a apresentação desta emenda.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 50/70

Código: 124/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0125**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: III	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte artigo:

Art ... As despesas com investimentos das empresas do setor elétrico, incluídas no Orçamento de Investimentos, não serão computadas como despesas primárias para efeito de cálculo das necessidades de financiamento do setor público.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O setor elétrico carece de urgentes investimentos, única maneira do Brasil voltar a crescer e não ficar à mercê de um blecaute.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 51/70

Código: 125/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0126**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:							
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado			
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais			
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial			
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais							
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☒ ALTERAR							
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:							
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: V	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 78	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 78. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensão dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, das autarquias e fundações públicas federais, em percentual definido em lei específica, em projeto de lei a ser encaminhada ao Congresso Nacional até o dia 16 de fevereiro de 2004, com índice não inferior ao percentual de aumento da receita da União com impostos e contribuições prevista na proposta orçamentária de 2004.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se definir critérios de reajuste da remuneração dos servidores públicos. Estes servidores não tem sido reajustados a contento, com o desrespeito ao inciso X, do art. 37 da Constituição Federal. Assim, procura-se reduzir as perdas salariais dos servidores públicos nos últimos anos.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 52/70

Código: 126/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0127**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: V	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 78	PARÁGRAFO: único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parágrafo único. Os recursos para a revisão geral da remuneração dos servidores federais constarão da proposta orçamentária em categoria de programação específica.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se, com a explicitação da origem de recursos para a concessão do reajuste do funcionalismo, evitar que esses funcionários sejam prejudicados na definição do seu reajuste anual. Ao mesmo tempo, pela sistemática proposta, o Congresso Nacional recupera suas funções de legislar sobre a matéria.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 53/70

Código: 127/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0128**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:								
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado				
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais				
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial				
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais								
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☒ ALTERAR								
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 11. O projeto de lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal equivalente a, no mínimo, quatro por cento da receita corrente líquida.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A redação proposta visa conceder ao Congresso Nacional um pouco mais de flexibilidade para alterar a proposta orçamentária, reservando-lhe 4% da receita corrente líquida, sem impacto no superávit fiscal. A experiência dos últimos anos mostrou que essa reserva não serviu apenas para atender às emendas parlamentares, mas também para acomodar demandas que não foram atendidas na proposta e que se manifestaram no Congresso.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 54/70

Código: 128/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0129**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☒ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				87	2			
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se a expressão "cautelar"

5. JUSTIFICAÇÃO:

É injustificável que o TCU tenha a delegação de competência para paralisar uma obra de forma cautelar. Caso haja necessidade de se paralisar uma obra é fundamental que se consulte, preliminarmente, a Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 55/70

Código: 129/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0130**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				55		III		
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - do aumento real do salário mínimo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se proteger a sociedade brasileira da indiferença das autoridades quanto à preocupação em manter o poder aquisitivo da classe trabalhadora brasileira.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 56/70

Código: 130/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0131**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☒ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	---	----------------------------------	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				55	1º			
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o parágrafo § 1º do artigo 55

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se proteger a sociedade brasileira da indiferença das autoridades quanto à preocupação em manter o poder aquisitivo da classe trabalhadora brasileira.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 57/70

Código: 131/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0132**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:								
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado				
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais				
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial				
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais								
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☒ INCLUIR ☐ ALTERAR								
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				67	1	III		
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - Os recursos originados da Contribuição sobre Intervenção do Domínio Econômico - CIDE.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Estes recursos foram criados pelo Congresso Nacional com o objetivo precípuo para a sua aplicação em infra-estrutura. Desde a sua criação, os recursos desta contribuição foram desviados pela área econômica, sistematicamente, para o pagamento do serviço da dívida pública

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 58/70

Código: 132/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0133**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				67	1	III		
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - as despesas dos Fundos da Área de Tecnologia e Pesquisa

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de área essencial ao desenvolvimento da sociedade brasileira, consideramos que tais despesas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 59/70

Código: 133/3123



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0134

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				67	1	III		
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - as despesas vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de funções do Estado, essenciais à sociedade brasileira, consideramos que tais despesas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 60/70

Código: 134/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0135**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS****1. LOCALIZAÇÃO:**☒ **1.1.** Texto da Lei☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial**2. AÇÃO DESEJADA:**☐ EXCLUIR☒ INCLUIR☐ ALTERAR**3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:**

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - dotações com despesas de ações vinculadas à função saúde.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de função do Estado, essencial à sociedade brasileira, consideramos que tais despesas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA: 61/70	

Código: 135/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0136**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:								
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado				
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais				
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial				
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais								
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☒ INCLUIR ☐ ALTERAR								
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				67	1	III		
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - dotações com despesas de ações vinculadas à função educação

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de função do Estado, essencial à sociedade brasileira, consideramos que tais despesas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 62/70

Código: 136/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0137**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				67	1	III		
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - dotações contantes da programação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST..

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de despesas essenciais à sociedade brasileira, consideramos que as mesmas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 63/70

Código: 137/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0138**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				5	2	VII		
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

VII - outras despesas de capital - 7

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se restabelecer a classificação, existente no passado, onde as despesas de capital que não sejam classificáveis como "investimentos" ou "inversões financeiras", como as transferências que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independente de contraprestação direta de bens ou serviços, tais como as transferências recentes da CIDE.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 64/70

Código: 138/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0139**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS****1. LOCALIZAÇÃO:**☒ **1.1.** Texto da Lei☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial**2. AÇÃO DESEJADA:**☐ EXCLUIR☒ INCLUIR☐ ALTERAR**3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:**

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 78	PARÁGRAFO: único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parágrafo único. O coeficiente de reajuste de que trata o caput deste artigo será o INPC-A, da Fundação Getúlio Vargas.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se definir o índice de reajuste a ser concedido ao funcionalismo público já na LDO, única maneira de proteger essa classe de trabalhadores.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 65/70

Código: 139/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0140**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☒ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária serão adotados, prioritariamente, critérios que favoreçam as áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito ou setor censitário, e subsidiariamente o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, é um indicador desenvolvido pelo Programa das Nações Unidas (Pnud) composto por três variáveis: esperança de vida ao nascer, nível educacional e PIB per capita. Esse indicador se mostrou muito eficiente na distribuição de recursos públicos a regiões que têm pouco acesso à necessária assistência do poder público.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 66/70

Código: 140/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0484**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				67	1º	III		
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - as despesas constantes da proposta orçamentária, derivadas de emendas parlamentares.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A atuação do parlamento na apreciação do projeto de lei orçamentária é de grande importância para minimizar a distância entre o poder público e as necessidades prementes observadas pelos parlamentares em suas bases.

Cercar sua atuação na definição da localização das ações do Estado é tirar do Congresso uma de suas funções precípua, que é aliar a programação de ações do governo às reais necessidades localizadas. A limitação de empenho e movimentação financeira, instrumento que costumeiramente vem sendo utilizado, está seguidamente recaindo como contingenciamento da execução orçamentária de maneira direta as emendas parlamentares, que decorrem de programação amplamente debatida pelas bancadas de cada Unidade da Federação.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 67/70

Código: 484/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1068**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				54	4			
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no artigo 54 o § 4º, com a seguinte redação:

§ 4º As despesas destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários ao trabalhador rural serão classificadas em programa próprio, na unidade orçamentária Fundo Nacional de Assistência Social.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A classificação dos benefícios previdenciários concedidos ao trabalhador rural, que atualmente se encontra no programa Previdência Social Básica do Fundo de Regime Geral de Previdência Social, deve ser classificada em programa específico, em outra unidade orçamentária, mais apropriadamente no Fundo Nacional de Assistência Social, em razão da sua particularidade na concessão.

A contribuição do trabalhador rural ao Regime Geral de Previdência Social é feita de forma diferenciada e beneficiada dos demais trabalhadores, o que conseqüentemente, ocasiona distorções nos cálculos atuariais, já que o pagamento dessas aposentadorias se aproximam mais do conceito de concessão de benefícios assistenciais do que de pagamento de aposentadorias em função da contribuição realizada.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 68/70

Código: 1068/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1069**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IX	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber, o artigo com a seguinte redação:

Art.... O cadastro informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal-CADIN, administrado pelo Banco Central do Brasil, deverá registrar, também, as pessoas físicas e jurídicas em débito com o INSS.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar maior transparência das informações dos devedores do INSS, de tal forma que se possa apresentar a sociedade brasileira o real quadro da Previdência Social.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 69/70

Código: 1069/3123

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1070**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:							
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado			
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais			
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial			
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais							
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☒ INCLUIR ☐ ALTERAR							
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:							
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IX	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber, o artigo com a seguinte redação:

Art.... Com vista à avaliação da estimativa de despesas da Previdência Social, o Tribunal de Contas da União, remeterá à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, até 30 de setembro de 2003, relação dos ativos imobiliários, constituídos de terrenos e edificações, do INSS com seus valores atualizados a preços de mercado, bem como os respectivos valores de locação e as despesas de manutenção e conservação correspondente

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar maior transparência das informações do INSS, de tal forma que se possa apresentar a sociedade brasileira o real quadro da Previdência Social.

6. COD. AUTOR: 3123	7. NOME_AUTOR: ANIVALDO VALE	8. UF: PA	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 70/70

Código: 1070/3123